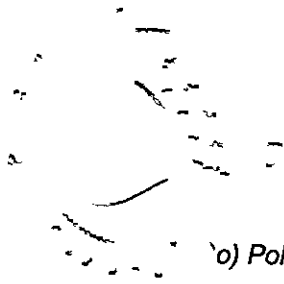




PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANDE E S. LOURENÇO DO DOURO

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- b) O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê entre outros, a atribuição de apoios para a requalificação, beneficiação e valorização de espaços e equipamentos das juntas de freguesia ou apoios para atividades a realizar por aquelas;
- c) São atribuições dos Municípios, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) *Equipamento rural e urbano;*
 - b) *Energia;*
 - c) *Transportes e comunicações;*
 - d) *Educação;*
 - e) *Património, cultura e ciência;*
 - f) *Tempos livres e desporto;*
 - g) *Saúde;*
 - h) *Ação social;*
 - i) *Habitação;*
 - j) *Protecção civil;*
 - k) *Ambiente e saneamento básico;*
 - l) *Defesa do consumidor;*
 - m) *Promoção do desenvolvimento;*
 - n) *Ordenamento do território e urbanismo;*



- o) *Polícia Municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A **Junta de Freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro** solicitou apoio para aquisição de uma viatura para transporte especial de cadeiras de rodas.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeira Outorgante;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE SANDE E S. LOURENÇO DO DOURO, NIPC n.º 510 833 551, com sede em Rua de Sande, n.º 1498, 4625-486, freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro, representada pelo seu Presidente, **Vítor Pereira**, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segunda Outorgante,

Face ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2024, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

Pelo presente protocolo a Primeira Outorgante atribui um apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, para aquisição de viatura para transporte especial de cadeiras de rodas, nos termos da candidatura apresentada.



Cláusula 2.ª

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2024, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3.ª

(Apoio Financeiro)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda Outorgante através do pagamento de € 5000,00 (cinco mil euros), para a realização da ação mencionada na Clausula Primeira.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da segunda outorgante)

Constitui obrigação da Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5.ª

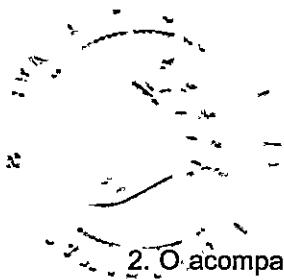
(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2024.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete à Primeira Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.

3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.

4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do protocolo deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.

5. Para efeitos do presente protocolo é designada a Exma. Senhora Sandra Queirós, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

1. O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Primeira Outorgante, com audiência previa a Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula 11.ª
(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 53519, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

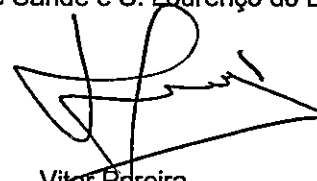
Marco de Canaveses, 30 de setembro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal



Cristina Vieira

O Presidente da Junta de
Freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro



Vitor Pereira

